

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0000109-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Maria Elina Bichuette

Executado: Dalva Maria da Silva Matos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente (fl. 58) concordando com o valor depositado às fls.50/51, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Expeça-se, com urgência, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo, em nome de seu patrono, conforme requerido à fl. 58.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- Observando que já houve extinção do cumprimento de sentença 02, inclusive com determinação de arquivamento, deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA